



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA**

Lei N.º 13/97.

Pacaraima-RR, 30 de Dezembro de 1997.

**"Que dispõe sobre o desconto do
IPTU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA DECRETA:

Art. 1º - Todo o Munícipe de Pacaraima que construir o seu muro e sua calçada, receberá desconto anual no pagamento do I.P.T.U.

Parágrafo Único - O desconto de I.P.T.U. , será normatizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Munícipe terá o seu desconto, após fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º - Caso a fiscalização não comprove nenhuma benfeitoria citada no **Art. 1º**, dessa Lei, o proprietário não receberá o desconto do I.P.T.U.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.


LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice - Presidente Câm. Mun. de Pacaraima